

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0001680-08.2019.8.17.3590

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0001680-08.2019.8.17.3590

Orgão Julgador

2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

SERGIO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(A)

JULIANE DOS SANTOS FEITOSA

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

08/09/2022 12:01

Expedição de Certidão.

08/09/2022 11:33

Arquivado Definitivamente

08/09/2022 11:32

Expedição de Certidão.

08/09/2022 11:29

Expedição de intimação.

08/09/2022 11:24

Expedição de Certidão.

07/09/2022 22:47

Expedição de Alvará.

05/09/2022 10:19

Processo Desarquivado

24/08/2022 08:22

Juntada de Petição de liberação de alvará

17/08/2022 12:51

Arquivado Definitivamente

17/08/2022 12:51

Expedição de Certidão.

17/08/2022 12:49

Expedição de intimação.

16/08/2022 16:11

Expedição de Alvará.

16/08/2022 08:36

Transitado em Julgado em 16/08/2022

28/07/2022 13:26

Juntada de Petição de petição

01/07/2022 15:29

Juntada de Petição de petição

22/06/2022 08:01

Juntada de Petição de execução / cumprimento de sentença

28/04/2022 13:22

Expedição de intimação.

28/04/2022 12:35

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... do pedido. ISTO POSTO, na esteira da fundamentação e dos dispositivos legais elencados no rodapé, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido embutido na atrial, para o fim de condenar SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A a efetuar o pagamento ao autor da importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios à razão de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), a partir da citação, o que faço pondo termo ao processo, com julgamento de mérito, nos moldes do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Imponho à vencida o ônus da sucumbência, fixando a verba

honorária à razão de 15% do valor total da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC. Havendo pagamento voluntário do valor condenatório, expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais havendo, arquivem-se. Vitória de Santo Antão , 21 de março de 2022. RODRIGO FONSECA LINS DE OLIVEIRA Juiz de Direito

21/01/2022 09:48

Expedição de Certidão.

21/01/2022 09:48

Conclusos para julgamento

18/01/2022 09:29

Expedição de Certidão.

05/11/2021 15:27

Expedição de Certidão.

04/11/2021 18:19

Expedição de Alvará.

04/11/2021 12:56

Expedição de intimação.

04/11/2021 09:09

Juntada de Petição de petição

03/11/2021 18:22

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81) 35268970 Processo nº 0001680-08.2019.8.17.3590 AUTOR: SERGIO SEVERINO DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Falem as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos realizado em regime de mutirão no dia 25/10/2021. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias. Secretaria, expedir alvará para a perita em relação aos seus honorários já depositado nos autos. Após a manifestação das partes sobre o laudo, conclusos para sentença. VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 3 de novembro de 2021 Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira Juiz(a) de Direito

26/10/2021 09:40

Conclusos para despacho

25/10/2021 12:43

Expedição de Certidão.

09/09/2021 10:37

Decorrido prazo de SERGIO SEVERINO DA SILVA em 08/09/2021 23:59:59.

04/09/2021 11:29

Mandado devolvido entregue ao destinatário

04/09/2021 11:29

Juntada de Petição de diligência

25/08/2021 10:22

Juntada de Petição de petição em pdf

22/08/2021 16:31

Recebido o Mandado para Cumprimento

18/08/2021 17:01

Recebido o Mandado para Cumprimento

18/08/2021 17:01

Expedição de mandado.

18/08/2021 17:01

Expedição de intimação.

17/08/2021 13:36

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... s quesitos e indicação dos assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito. O perito deverá responder às indagações do juízo mediante o preenchimento do formulário a ser disponibilizado no ato da perícia Caberá à parte autora comparecer ao Fórum Severino Joaquim Krause Gonçalves, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 280 – Matriz, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.612-900, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, no dia 25/10/2021, no horário das 08 às 16 horas, por ordem de chegada. Ressalto, por fim, que a produção da prova pericial é essencial para a quantificação dos danos arguidos na exordial, de forma que eventual não comparecimento da parte autora à perícia acarretará no julgamento da ação no estado em que se encontra. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia e pelo sistema. Intime-se. Cumpra-se. VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 17 de agosto de 2021 Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira Juiz(a) de Direito

16/08/2021 10:50

Conclusos para despacho

29/03/2021 17:07

Expedição de intimação.

22/03/2021 10:06

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81) 35268970 Processo nº 0001680-08.2019.8.17.3590 INTERESSADO (PGM): SERGIO SEVERINO DA SILVA INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Considerando a recomendações deste Tribunal visando medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e a prorrogação do regime diferenciado de trabalho remoto, as perícias de DPVAT precisarão aguardar sua realização no 2º semestre de 2021, tendo em conta, ainda, que o perito designado por este juízo só terá condições de acompanhar as perícias a partir de julho, conforme certidão nos autos. Com essas considerações e visando evitar aglomerações, suspenda-se o feito até determinação ulterior. Intime-se. Cumpra-se. VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 20 de março de 2021 Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira Juiz(a) de Direito

02/03/2021 12:50

Conclusos para despacho

02/03/2021 10:13

Expedição de Certidão.

30/07/2020 09:39

Juntada de Petição de petição

08/07/2020 15:26

Expedição de intimação.

28/02/2020 10:41

Expedição de Certidão.

27/02/2020 10:31

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... o juízo, o Sr. Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho, inscrito no CRM-PE sob o nº 22.104. Arbitro os honorários periciais em R\$200,00. O perito deverá responder às indagações do juízo mediante o preenchimento do formulário que segue em anexo a esta decisão. Caberá à parte autora comparecer ao Fórum Severino Joaquim Krause Gonçalves, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 280 – Matriz, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.612-900, em data a ser oportunamente designada pela secretaria em regime de mutirão. Ressalto, por fim, que a produção da prova pericial é essencial para a quantificação dos danos arguidos na exordial, de forma que eventual não comparecimento da parte autora à perícia acarretará no julgamento da ação no estado em que se encontra. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia na data a ser agendada. Intime-se. Cumpra-se. VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 27 de fevereiro de 2020. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira Juiz(a) de Direito

23/09/2019 10:58

Conclusos para despacho

20/09/2019 16:27

Remetidos os Autos (devolução do CEJUSC) para 2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão.
(Origem:Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Vitória de Santo Antão)

20/09/2019 16:23

Audiência conciliação realizada para 19.09.2019 15:31 CEJUSC Vitória.

20/09/2019 16:21

Audiência conciliação realizada para 20/09/2019 16:20 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Vitória de Santo Antão.

20/09/2019 09:18

Remetidos os Autos (para o CEJUSC) para Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Vitória de Santo Antão. (Origem:2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão)

17/09/2019 15:17

Juntada de Petição de outros (documento)

17/09/2019 11:02

Juntada de Petição de petição

05/09/2019 14:32

Juntada de Petição de contestação

05/09/2019 11:32

Expedição de Aviso de recebimento (AR).

12/08/2019 08:58

Expedição de Certidão.

05/08/2019 14:20

Expedição de citação.

05/08/2019 14:20

Expedição de intimação.

05/08/2019 14:19

Audiência conciliação designada para 19/09/2019 15:30 2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão.

08/07/2019 12:51

Classe Processual #Não preenchido# alterada para #Não preenchido#

04/07/2019 11:15

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... (CPC, art. 334, parte final), ADVERTINDO-A de que se não houver autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput) e terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), bem como de que se não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Ficam as partes cientes e ADVERTIDAS de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 3 de julho de 2019 Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira Juiz(a) de Direito

28/06/2019 10:07

Conclusos para decisão

28/06/2019 10:07

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.